



PROCESSO Nº	: 43.208-3/2022
PROCEDÊNCIA	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
INTERESSADA	: JUCIMEIRE MOREIRA DE OLIVEIRA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

7. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de Aposentadoria Voluntária atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 9.187/2022 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) registrar a Portaria nº 157/2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 26/08/2022, e;

b) julgar legal a documentação que permite o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, a partir de 01/08/2022, concedida à **Sra. JUCIMEIRE MOREIRA DE OLIVEIRA**, servidora efetiva, no cargo de Professora, Classe “C”, Referência “02”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda



Constitucional nº 41/2003, c/c § 5º, do art. 40, da Constituição Federal, c/c o art. 72, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 49/2022, c/c a Lei nº 1.131/2014, Lei Municipal nº 1.371/2022; Processo administrativo PREVI-LEVERGER nº 2021.04.00024P; bem como no art. 43, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; e arts. 10, inciso XXIII, 211, inciso III e 212, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021.

É a proposta de voto.

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2023.

*(assinatura digital)*¹

ISAÍAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.